



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO II - SEGUNDA - FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0304

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Gabinete da Prefeita .....	9
Fundação Unirg - UNIRG .....	9
GURUPI PREV .....	9
Secretaria Municipal de Administração.....	13
Coordenadoria de Contratos.....	14
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano .....	14
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	15
Secretaria Municipal de Educação .....	16
Secretaria Municipal de Infraestrutura .....	16
Secretaria Municipal de Planej. e Finanças.....	17
Secretaria Municipal de Saúde .....	17

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº. 1.066, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração de Coordenador de Secretaria de Escola, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o OF/GAB/SEMEG/Nº 738/2021, de 02 de agosto de 2021, expedido pela Secretária Municipal de Educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO **BRENO SUARTE CRUZ**, servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, da função de Coordenador de Secretaria da Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 1.067, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração de Coordenadora de Secretaria de Escola, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o OF/GAB/SEMEG/Nº 737/2021, de 02 de agosto de 2021, expedido pela Secretária Municipal de Educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADA **DIANA RAQUEL FRANCO DIAS**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, da função de Coordenadora de Secretaria da Creche Pré-Escola Maria Madalena.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 1.068, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação de Coordenadora de Secretaria de Escola, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o OF/GAB/SEMEG/Nº 740/2021, de 02 de agosto de 2021, expedido pela Secretária Municipal de Educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADA **VALDINA MENDES PEREIRA**, servidora pública municipal, ocupante de cargo efetivo de Professor Graduado, para exercer a função de Coordenadora de Secretaria da Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 1.069, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre nomeação de Coordenador de Secretaria de Escola, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o OF/GAB/SEMEG/Nº 445/2021, de 02 de julho de 2.021, expedido pela Secretária Municipal de Educação,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADO **ITHALO ALVES DE SOUSA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, para exercer a função de Coordenador de Secretaria da Creche Pré-Escola Maria Madalena.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2.021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 1.070, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Valdeci Alves Rocha Júnior**  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município,

**CONSIDERANDO** os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

**CONSIDERANDO** que a diminuição e eventual inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é o fruto que busca da atuação das autoridades públicas de saúde.

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Continuidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hos-

pital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.092/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), proibindo a realização de atividades e serviços não essenciais, a serem dispostos em atos próprios do Ente,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 27 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 (dez) dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre

providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp **(63) 3315-0088** ou e-mail [visaegurupi@gmail.com](mailto:visaegurupi@gmail.com);

- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

**Art. 3º** Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp **(63) 3315 0088**.

**Art. 4º** Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
  - a. exames médicos;
  - b. testes laboratoriais;
  - c. coleta de amostras clínicas;
  - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e. tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 5º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021, ou mesmo nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 enquanto e no que couber.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover dispensadores de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com

acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

**Art. 7º** Fica mantido por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no período de 08h às 14h, nos termos do Decreto Municipal Nº 630, de 06 de abril de 2021, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que funcionarão até 18h.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar as servidoras gestantes do trabalho presencial, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as necessidades de seus respectivos departamentos, mediante requerimento acompanhado de documento suficiente que comprove o estado gravídico.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 8º** Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 10** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

#### ***Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços***

**Art. 11** Ficam SUSPENSAS as seguintes atividades:

- I. todas as reuniões, eventos públicos e privados de qualquer natureza que favoreçam a aglomeração de pessoas;
- II. boates;
- III. casas noturnas;
- IV. shows artísticos;
- V. festas em residências.

**Art. 12** Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o tempo mais breve possível, o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e com a recomendação de féretro fechado para evitar toda forma de contato físico com o corpo, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto;
- II. ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

#### ***Das atividades LIBERADAS e das medidas de segurança a serem cumpridas***

**Art. 13** Ficam liberados os **leilões bovinos**, devendo apresentar a autorização e documentação sanitária pertinente a atividade, obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

**Art. 14** Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, poderão atender ao público das 05h (cinco horas) à 00h (meia noite) e deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, nos seguintes termos:

- I. disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- II. orientar a limitação de entrada de uma pessoa por família;
- III. instalar barreiras de acrílico nos caixas;
- IV. priorizar o distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes;
- V. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- VI. afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- VII. manter um colaborador exclusivo como fiscal COVID, identificado, para orientar os clientes quanto ao distanciamento nas filas internas e externas;
- VIII. promover via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de



visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;

- IX. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- X. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- XI. colocar à disposição de clientes e funcionários: luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- XII. proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XIII. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XIV. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- XV. fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 deste Decreto** – que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, das 05h (cinco horas) à 00h (meia noite), obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

**Art. 16 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) à 00h (meia noite), permitido exclusivamente o delivery (entrega à domicílio) até à 01h (uma hora), obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

**Parágrafo único.** o delivery consiste no sistema de entrega, em que a compra é levada até ao endereço indicado por quem as adquiriu, seja por entregador do vendedor ou por entregador de aplicativo.

**Art. 17 Ficam liberadas as aulas presencias da Educação Básica e Superior**, de instituições públicas e privadas, excetuada a rede municipal de ensino, obedecido o Decreto Estadual n.º 6.257\2021, o art. 22 deste Decreto no que couber, e a seguinte determinação:

- I. incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

**Art. 18 Ficam liberadas as atividades dos templos religiosos**, das 05h (cinco horas) à 00h (meia noite), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

**Art. 19 Fica liberado o funcionamento das academias de ginástica**, que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) à 00h (meia noite), observados os critérios da Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III. proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
- IV. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- V. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- VI. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- VII. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;
- VIII. suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
- IX. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- X. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- XI. promover a sanitização/desinfecção semanalmente de todo o estabelecimento.

**Art. 20 Fica liberada** a realização de **casamentos, coações de grau, cultos ecumênicos e aniversários** até à 00h (meia noite), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

**Art. 21 Fica liberada** a realização de **atividades esportivas amadoras**, inclusive equestres, até à 00h (meia noite), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e proibida a presença de público externo.

**Parágrafo único.** As atividades esportivas profissionais devem seguir as regras expedidas pelo Governo do Estado.

**Art. 22** Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas independente do vínculo familiar, podendo manter o sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento;
- III. ampliar os serviços via entrega à domicílio (*delivery*), retirada no local e outros meios e canais de vendas e entregas;
- IV. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- V. priorizar o distanciamento em filas para pagamento;
- VI. obrigar os clientes e funcionários a fazer assepsia com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde, antes de entrar nos estabelecimentos;
- VII. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VIII. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- IX. disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- X. padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para

atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

- XI. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XII. realizar campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes;
- XIII. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37,8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.

§ 1º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

### Disposições Gerais

**Art. 23** NENHUM estabelecimento comercial ou prestador de serviço poderá exercer suas atividades entre 01h (uma hora) e 05h (cinco horas) da manhã, exceto os que funcionem 24h (vinte e quatro horas), como hospitais, farmácias, drogarias, postos de combustível, borracharias, oficinas de veículos, hotéis, os localizados às margens da BR 153, táxis, moto-táxis, e aplicativos de transporte.

**Parágrafo único.** Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Gurupi.

**Art. 24** Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas ("toque de recolher") da 01h (uma hora) às 05 horas (cinco horas), e o cidadão que for flagrado fora de sua residência neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, trabalhadores do serviço de *delivery* dos estabelecimentos autorizados a funcionar por 24 horas (vinte e quatro horas), e a pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

**Art. 25** Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do artigo 22 deste Decreto.

**Art. 26** Constitui infração qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, em residências, chácaras e propriedades rurais.

**Art. 27** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;
- III. responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. demais sanções previstas em lei.

§1º Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

**Art. 28** O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);
- II. multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- II. multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 29** Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

**Art. 30** Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar

acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 31** O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município, sob pena de dispersão imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

**Art. 32** O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

**Art. 33** As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

**Art. 34** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 35** Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 36** As *denúncias* referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 37** Este Decreto entra em vigor no dia 02 de agosto de 2.021 e as medidas restritivas terão validade até o dia 16 de agosto de 2.021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 991, de 12 de julho de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi – TO

### DECRETO Nº. 1.071, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular de Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2021005967;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº. 195/2021, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Educação, ambos favoráveis à Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **MARCELA GOMES DA SILVA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor Graduado**, do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 31 de julho de 2.021.**

**Parágrafo único** – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2.021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 1.072, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.

“Exonera servidor público Municipal ocupante de cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO o servidor público Municipal da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, abaixo identificado, do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
FABIANO CORDEIRO SILVA	Coordenador IV

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 1.073, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.

“Nomeia servidor público Municipal em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADO o servidor público Municipal na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, abaixo identificado, no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
FABIANO CORDEIRO SILVA	Diretor II	DAS-08

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2.021.



**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

012/2021	ITS – TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	12.310.510/0001-44	R\$ 343.092,00
<i>Valor Total: 343.092,00 (Trezentos e quarenta e três mil e noventa e dois reais).</i>			

**Validade do Contrato:** até 30/07/2022, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi-TO, 02 de agosto de 2021.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

## AVISO DE LICITAÇÃO - FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação, na seguinte conformidade:

Pregão Eletrônico nº 010/2021, **Processo Administrativo 2021.02.079435**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: **o registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE PEÇAS ANATÔMICAS SINTÉTICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA DOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG E DOS CURSOS DE FORA DE SEDE.** Dia: 16/08/2021 às 9h (horário local). A sessão acontecerá no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Av. Pará, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO. A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 02 de agosto de 2021

Telma Pereira de S. Milhomem  
Presidente CPL da Fundação UnirG

## GURUPI PREV

### PORTARIA N.º 084/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre Averbção de Tempo de Contribuição de servidor junto ao Gurupi Prev, e dá outras providências.”

A Presidente do GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021004816;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do senhor José Carlos de Freitas, no qual requer a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV;

**CONSIDERANDO**, que o servidor ingressou no serviço público em 13 de setembro de 2006, devidamente com-

## Gabinete da Prefeita

## Fundação Unirg - UNIRG

### AVISO DE LICITAÇÃO - FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação, na seguinte conformidade:

Concorrência Pública nº 002/2021, **Processo Administrativo 2021.02.079136**, tipo Maior Oferta – Objeto: **A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/XEROCOPIADORA, NO CAMPUS AVANÇADO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI-UNIRG LOCALIZADO NA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.** Dia: 02/09/2021 às 9h (horário local). A sessão acontecerá no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Av. Pará, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO. A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 02 de agosto de 2021.

Telma Pereira de S. Milhomem  
Presidente CPL da Fundação UnirG

### PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2021 EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº 2021.02.079743**

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: SAÚDE WEB, CONTABILIDADE PÚBLICA WIN OU WEB, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB, RH E FOLHA DE PAGAMENTO WIN OU WEB, PATRIMÔNIO WIN OU WEB, COMPRAS E LICITAÇÕES WIN OU WEB, ALMOXARIFADO WIN OU WEB, PROTOCOLO WEB, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS(GED) WEB, SISTEMA DE OUVIDORIA WEB SISTEMA DE BACKUP DE BANCO DE DADOS EM NUVEM WEB**, conforme especificações complementares constantes no Item 04, anexo I do Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
----------	------------------------	------	---------------------------------------

provado por meio do Termo de Posse, lotado na Fundação UnirG, ocupante do cargo de Professor Adjunto III;

**CONSIDERANDO**, os períodos laborados que constam na CTC nº 043987/2019, emitida pelo Mato Grosso Previdência - MTPREV, em 31 de outubro de 2019, totalizando 2.131 (dois mil, cento e trinta e um) dias, que equivalem a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias;

**CONSIDERANDO**, os períodos laborados que constam na CTC nº 23001020.1.00179/21-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 05 de abril de 2021, totalizando 3.068 (três mil e sessenta e oito) dias, que equivalem a 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica averbado ao tempo de contribuição do servidor **JOSÉ CARLOS DE FREITAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 545.791.041-53, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, referente à Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, sob o nº 23001020.1.00179/21-9, emitida em 05/04/2021, conforme documentação apresentada aos autos, que representa o aproveitamento do tempo de contribuição em 3.068 (três mil e sessenta e oito) dias, que equivalem a 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, correspondentes aos períodos: 01/03/1995 a 14/12/1995; 01/03/1996 a 29/12/1998; 30/12/1998 a 30/12/1998; 08/02/1999 a 31/12/1999; 01/01/2000 a 27/01/2002; 01/08/2002 a 31/12/2002; 01/04/2003 a 30/06/2003; 23/09/2005 a 12/09/2006; 01/07/2003 a 31/08/2003.

**Art. 2º** - Fica averbado ao tempo de contribuição do servidor **JOSÉ CARLOS DE FREITAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 545.791.041-53, para efeito de aposentadoria junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, referente à Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo **MATO GROSSO PREV** sob o nº 043987/2019, emitida em 31/10/2019, conforme documentação apresentada aos autos, que representa o aproveitamento do tempo de contribuição em 2.131 (dois mil, cento e trinta e um) dias, que equivalem a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias correspondentes aos períodos: 01/03/1989 a 28/02/1992; 29/02/1992 a 31/12/1994.

**Art. 3º** - Fica obrigado o servidor **JOSÉ CARLOS DE FREITAS**, apresentar para fins efetivo de comprovação do período laboral contributivo ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e ao **MATO GROSSO PREV** a sua respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC para a devida utilização na forma da Lei.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gurupi, 28 dias do mês de julho do ano de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do Gurupi Prev  
Decreto nº 043/2021

## PORTARIA Nº 086/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.

*“Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências.”*

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor público municipal **OSMAN SOUSA DA SILVA**, matrícula 728, falecido em 03/06/2021, de forma vitalícia à **ELIANE FERREIRA DOS SANTOS**, esposa do “de cujus” no equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pelo servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, no valor de **R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)**, e de forma temporária a filha menor do “de cujus” **MÁRJORE SOUSA DOS SANTOS**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pelo servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, no valor de **R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº **2021005449**.

**Art. 2º** - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
PRESIDENTE DO GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 043/2021

## PORTARIA Nº 087/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2.021

*“Concede o benefício de Pensão por Morte para dependente de segurada do Gurupi-Prev e dá outras providências”.*

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua com-

petência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **MEIRIDALVA DE OLIVEIRA ROCHA SOARES**, matrícula 497912, ocorrido no dia 04/06/2021, de forma vitalícia, para o cônjuge **CLEYDIOMAR SOARES DA SILVA OLIVEIRA**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data anterior ao óbito, no valor que perfaz um total de **R\$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis reais)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº **2021004985**.

**Art. 2º** - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/2021

**PORTARIA Nº 088/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2.021**

*"Concede o benefício de Pensão por Morte para dependente de segurada do Gurupi-Prev e dá outras providências".*

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **MEIRIDALVA DE OLIVEIRA ROCHA SOARES**, matrícula 497912, ocorrido no dia 04/06/2021, de forma temporária, para o filho menor **VICTOR HUGO OLIVEIRA MAGALHÃES**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data anterior ao óbito, no valor que perfaz um total de **R\$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis reais)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº **2021005495**.

**Art. 2º** - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/2021

**PORTARIA Nº 089/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.**

*"Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para servidora do Gurupi Prev, e dá outras providências".*

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c art. 13 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, pela integralidade da média, conforme Emenda Constitucional nº 041/03, para a **Sra. MARIA LECI DE BESSA MATTOS**, servidora da Fundação UNIRG, ocupante do cargo de Professor de Educação Superior, conforme Edital nº. 001/2006, sendo que seus proventos seguem no valor de: **R\$ 10.439,18 (dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**.

**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gurupi-TO, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**



Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/2021

**PORTARIA Nº 090/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos no Diário Oficial da União, como condição indispensável para a eficácia e produção de efeitos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação de serviços de publicação de atos administrativos e de licitações na Imprensa Nacional - DOU, inscrita no **CNPJ nº 04.196.645/0001-00**, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
IMPRESA NACIONAL	04.196.645/0001-00	R\$ 6.000,00

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 02 dias do mês de agosto de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
**PRESIDENTE DO GURUPI PREV**  
**Decreto Municipal 043/2021**

**PORTARIA Nº 091/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para servidor do Gurupi Prev, e dá outras providências”.

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c art. 13 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, pela integralidade da média, conforme Emenda Constitucional nº 041/03, para o **Sr. MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO**, servidor da Fundação UNIRG, ocupante do cargo de Professor de Educação Superior, conforme Edital nº. 011/2007, sendo que seus proventos seguem no valor de: **R\$ 7.991,85 (sete mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

**Art. 2º -** A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 3º -** O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gurupi-TO, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/2021

**PORTARIA Nº 092/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para segurada do Gurupi Prev, e dá outras providências”.

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003 c/c art. 15 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, pela última remuneração, para a **Sr.ª IVANETE COELHO DE SOUSA**, servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, ocupante do cargo de Professora, conforme Decreto nº. 093/90, sendo que seus proventos seguem no valor de:



**R\$ 6.575,65 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gurupi-TO, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/2021

### **PORTARIA Nº 093/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.**

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para segurada do Gurupi Prev, e dá outras providências”.

**A PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003 c/c art. 15 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, pela última remuneração, para a **Sr.ª IRACILDA ALVES DA SILVA**, servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, ocupante do cargo de Professora, conforme Decreto nº. 4331/99, sendo que seus proventos seguem no valor de: **R\$ 6.367,37 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).**

**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gurupi-TO, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/2021

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 409, DE 30 DE JULHO 2.021.**

“Retifica o artigo 1º da Portaria nº 403/2021, que Autoriza Empenho Estimativo das despesas e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de erro material;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 403, de 28 de julho de 2021, publicada no diário Oficial do Município, Edição nº 0301, página 06, de 28 de julho de 2021, a qual autoriza a Diretoria de Contabilidade a proceder aos empenhos estimativos conforme o Elemento de Despesa nº 339014, Ficha nº 20215814, para retificar o valor do empenho estimativo referente às diárias para o interior de outros estados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**Onde se lê:**

2021006738	Secretaria Municipal de Administração	17.718.490/0001-69	Interior de outros Estados	R\$ 2.400,00
------------	---------------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------

**Leia-se:**

2021006738	Secretaria Municipal de Administração	17.718.490/0001-69	Interior de outros Estados	R\$1.900,00
------------	---------------------------------------	--------------------	----------------------------	-------------

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigo na data de sua publicação.

**Art. 3º** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2.021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**Coordenadoria de Contratos****AVISO DE INTENÇÃO  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 738/2017, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de Registro de Preços para FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS TERRESTRES. Mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Processo nº 2021.005029. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido processo, deverão **MANIFESTAR-SE** por meio dos seguintes documentos: manifestação de intenção afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; estudo técnico preliminar indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade e requisição de compra. Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Termo de Referência no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação.

Gurupi – TO, aos 02(dois) dias do mês de agosto de 2021.

**GLEYDSON NATO PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**DECRETO Nº 018/2021**

**AVISO DE ANULAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020**

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Secretário, TORNA PÚBLICA a **ANULAÇÃO** do Chamamento Público nº 008/2020, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, de acordo com o art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. Gurupi/TO, 02/08/2021. Relmivam Rodrigues Milhomem - Secretário Municipal de Saúde.

“AUTORIZA o empenho estimativo de despesas e dá outras providências”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, agilidade, devendo os agentes públicos agir com rapidez, presteza, perfeição e rendimento;

**CONSIDERANDO** as necessidades de atender as atividades desta secretaria no tocante dos pagamentos de diárias;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 1.018 de 20 de julho de 2021**, no qual “Despõe sobre concessão de diárias no serviço público cível, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, Estado do Tocantins e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo das despesas, conforme o **Elemento de Despesa nº 3.3.90.14**, Ficha nº. **20216973**, nas Despesas de **Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**:

PROCESSO:	FORNECEDOR:	CNPJ:	DIÁRIAS	VALOR:
2021006799	Secretaria Municipal de de Desenvolvimento Urbano	17.590.743/0001-61	Capital do Estado	1.150.00
2021006801	Secretaria Municipal de de Desenvolvimento Urbano	17.590.743/0001-61	Capital de outros Estados	1.500.00
2021006800	Secretaria Municipal de de Desenvolvimento Urbano	17.590.743/0001-61	Interior do Estado	850.00
2021006798	Secretaria Municipal de de Desenvolvimento Urbano	17.590.743/0001-61	Interior de outros Estados	1.500.00

**Art. 2º.** Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

**Art. 3º.** Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2021 o mesmo será anulado automaticamente.

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º. REGISTRE-SE e PUBLICA-SE** no placar da Prefeitura Municipal de Gurupi-To e **CUMPRA-SE**.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021.

**Thiago Barros de Sousa**  
**Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**Decreto: 099/2021**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**PORTARIA Nº 09/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### PORTARIA Nº 18/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade desta Secretaria em divulgar atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos em Diário Oficial, indispensável para sua eficácia e produção de efeitos, essenciais para o desempenho de suas atividades administrativas no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso XVI, que: *"é dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico..."*

**CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2021003058,

#### DECIDE:

**Art. 1º.** Dispensar o procedimento licitatório para Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no *Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE - TO*, do Órgão **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55, que será destinado ao funcionamento das atividades da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de Gurupi - TO.

**Art. 2º. AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme a CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 22.2211.13.392.1341.2071.339039, Natureza: 339039, Elemento Despesa: 99.14 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, e Ficha nº. 20216678, nas Despesas de **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**:

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	25.043.514/0001-55	10.000,00

**Art. 3º.** Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

**Art. 4º.** Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2021, o mesmo será anulado automaticamente.

**Art. 5º.** Fica revogada integralmente a Portaria de nº 012 de 06 de julho de 2.021.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**LADY SAKAY**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
**Decreto: 005/2021**

### PORTARIA Nº 19/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso XVI, que: *"é dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico..."*

**CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2021003054,

#### DECIDE:

**Art. 1º.** Dispensar o procedimento licitatório para Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no *Diário Oficial da União - DOU*, do Órgão **IMPrensa Nacional**, inscrito no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, que será destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO.

**Art. 2º. AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme a CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 22.2211.13.392.1341.2071.339039, Natureza: 339039, Elemento Despesa: 99.14 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, e Ficha nº. 202166787, nas Despesas de **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**:

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
IMPrensa Nacional	04.196.645/0001-00	5.000,00

**Art. 3º.** Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

**Art. 4º.** Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2021, o mesmo será anulado automaticamente.

**Art. 5º.** Fica revogada integralmente a Portaria de nº 013/2021, de 06 de julho de 2.021.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**LADY SAKAY**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
**Decreto: 005/2021**

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos podem e tem o dever de a qualquer momento reverem os seus atos em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** que no ato da emissão da EMS não foi lançado a nota fiscal nº 50788 no Processo Administrativo 2021000276.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Autorizar a Diretoria de Compras a proceder à anulação da nota de liquidação/EMS: 53162, no valor de R\$ 33.031,85 (Trinta e três Mil e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.696.367/0001-08.

**Art. 2º-** Autorizar a Diretoria de Compras a proceder a reemissão da nota de liquidação, fornecedor: AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.696.367/0001-08.

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e **CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Agosto de 2021.

Thiago Barros de Sousa  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 Decreto Nº083/2021

## **EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**CONTRATADO:** Renato Rodrigues dos Santos CPF: 052.700.111-23.

Fica Distratado o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e Renato Rodrigues dos Santos. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrará em vigor, na data de sua publicação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 16, inciso II, da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**Thiago Barros de Sousa**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 Decreto 083/2021

## **Secretaria Municipal de Educação**

### **EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

**DISTRATADO:** MAYRA FERREIRA CARVALHO.

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 054/2021, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e MAYRA FERREIRA CARVALHO, no cargo de **Assistente Administrativo**, a partir de **31 de julho de 2021.(retroagindo seus efeitos para essa data)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 7º, inciso II, alínea B da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 02 º dia, do Mês de agosto de 2021.

**Amanda Pereira Costa**  
 Secretária Municipal da Educação  
 Decreto nº 006/2021

## **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

### **PORTARIA Nº 127/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre anulação e reemissão da nota de liquidação e dá outras providências”.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,



## Secretaria Municipal de Planej. e Finanças

### PORTARIA Nº 052/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"AUTORIZA o empenho estimativo de despesas e dá outras providências"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o 1º Aditivo ao Contrato nº 016/2020 com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 040/2019, Pregão Presencial nº 037/2019, para gerenciamento de frota via cartão magnético;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo nas Despesas de Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças conforme o **Elemento de Despesa número 33.90.30, Ficha nº. 20215899:**

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR (R\$)
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	R\$ 2.640,00

**Art. 2º. AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo nas Despesas de Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças conforme o **Elemento de Despesa número 33.90.39, Ficha nº. 20215905:**

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR (R\$)
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	R\$ 15.000,00

**Art. 3º.** Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

**Art. 4º.** Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2021, o mesmo será anulado automaticamente.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

**Art. 6º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

**SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto nº 019/2021

## Secretaria Municipal de Saúde

### REVOGAÇÃO DE EXTRATOS DE DISTRATOS DO TERMO DE CONTRATO

Ficam **REVOGADOS** integralmente os Distratos de Contratos Temporários de nº. 06, 07, 09, 17, 20, 31, 34 e 35. **OBJETO:** Contratos Temporários publicados no Diário Oficial de 30 de julho de 2021 nas páginas 12 e 13.

6.	ALAIR GOMES DO NASCIMENTO MASCARENHAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	612.661.241-87	31/07/2021	0282/2021
7.	FLAVIANA DE SOUZA PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	002.685.901-76	31/07/2021	0229/2021
9.	RHANDERSON CORDEIRO LACERDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	062.042.091-08	31/07/2021	0407/2021
17.	LINDAURA VENANCIO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	001.415.151-04	31/07/2021	0134/2021
20.	MARIA DOLORES NUNES BARBOSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	418.319.001-06	31/07/2021	0421/2021
31.	MAYARA PEREIRA DIAS GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	014.995.811-06	31/07/2021	0443/2021
34.	ONIVALDO MARINHO DA ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	781.357.961-53	31/07/2021	0177/2021
35	RHOSIANNE DOS ANJOS LEITAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	032.259.161-96	31/07/2021	0173/2021

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM**  
**CONTRATANTE**

